



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 001126/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria do Vereador Roque Chille, tendo por objeto dispor sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com o objetivo de incentivá-las a produzir energia solar fotovoltaica, mediante o sistema de compensação de crédito, nos termos da Justificativa de fl. 02.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "e" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) examinar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável;





A ilustre Procuradoria às fls. 10/12 emitiu Parecer CONTRÁRIO à aprovação por ser INCONSTITUCIONAL. Em sentido diverso às fls. 11/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO, consignando que entender de modo diverso resultaria restringir a iniciativa legislativa, e assim implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo, em franco desprestígio à sua elevada função institucional no Estado Democrático de Direito.

A Sustentabilidade está ligada as ações da sociedade quanto a utilização dos recursos naturais; a sua principal reflexão está relacionada à conscientização do consumo da sociedade atual e os efeitos disso para as gerações que estão por vir. Entretanto, alguns recursos são renováveis, outros não, com base nesta perspectiva, a grande preocupação da sustentabilidade está relacionada justamente na utilização das fontes não renováveis de recursos naturais, sabendo que o desequilíbrio ambiental pode ser percebido através das mudanças climáticas e desastres ecológicos, que de certa forma, sempre nos atinge.

Neste contexto, no momento, a humanidade passa por um processo de mudanças comportamentais e tendências, é notório, que a sociedade necessita reconhecer e mudar seus hábitos, para que se construa uma sociedade sustentável baseada na responsabilidade, respeito e comprometimento ambiental, reconhecendo a importância dos cuidados com a natureza, e adotando medidas cabíveis para contribuir com o desenvolvimento sustentável, que respeitem e funcionem dentro dos limites da natureza.

Graciolli (2014) aponta que *o desenvolvimento da sustentabilidade ambiental é importante para manter o equilíbrio do ambiente, que basicamente interfere na qualidade de vida da sociedade atual e futuras. O processo sustentável estimula mudanças na sociedade e desperta um olhar mais crítico em relação a natureza, com o intuito de buscar meios e soluções para sua preservação e conscientização ao uso dos recursos naturais que precisam de uma maior atenção.*

A sustentabilidade vai além da preservação do meio ambiente, seu desenvolvimento proporciona um equilíbrio entre a sociedade e o ambiente. Portanto, o meio ambiente necessita dos cuidados da sociedade para continuar progredindo de maneira saudável, controlada e equilibrada, para isso, a sociedade precisa contribuir para sua preservação, visto que necessitamos de seus recursos para nossa sobrevivência.

São alguns dos benefícios da energia solar para o meio ambiente: (a) reduz a poluição por fontes contaminadoras, como o carvão; (b) sem produção direta de gases do efeito estufa; (c) diminui o desmatamento de áreas verdes; (d) impede a elevação de uso de recursos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

naturais não renováveis; e (e) evita possíveis acidentes de barragens, que podem prejudicar o meio ambiente e a população.

Pois bem. O projeto de lei apresentado busca incentivar a utilização de energia solar fotovoltaica, considerada limpa e renovável, pelas entidades beneficentes e sem fins lucrativos, indo ao encontro da sustentabilidade, através de possível compensação de débitos (dedução ou quitação) dos créditos gerados.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2022, de autoria do Vereador Roque Chille, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de maio de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 06/05/2022 11:10

Checksum: **69E94AFD561D66DA3E7E243ED2034DA6DBB368C185F7DCED4AE26038CE57F61E**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 06/05/2022 14:40

Checksum: **9E1CC87D146C286AC597D20C76C4BD0F0D300999E61C55A0323B1ADCDC3901F7**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 06/05/2022 14:49

Checksum: **A8E2B7AD78CF0463B3DB60552C782AE2C4E8EA92AAE4DCBF019B7560D79F7999**

